



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 364, DE 2023

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre a obrigação de contratação, pela administração pública, de espaço de publicidade em veículos de comunicação independentes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8386/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre a obrigação de contratação, pela administração pública, de espaço de publicidade em veículos de comunicação independentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre a obrigação de contratação, pela administração pública, de espaço de publicidade em veículos de comunicação independentes.

Art. 2º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Caso a administração pública abra processo licitatório para contratar qualquer veículo de comunicação nos termos desta lei, exige-se que o edital contemple, obrigatoriamente, uma cota mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da verba prevista no contrato ou campanha publicitária para veículos de divulgação de pequeno porte.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados veículos de divulgação de pequeno porte as emissoras de radiodifusão comercial, as programadoras de canais do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, os veículos de mídia impressa ou externa, os sítios, blogs, páginas e demais aplicações de internet, ou quaisquer outros veículos de mídia classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não tenham, em seus quadros

Apresentação: 08/02/2023 11:57:00.590 - MESA

PL n.364/2023





societários, sócios que tenham participação em veículo de comunicação que não seja classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de lei tem como objetivo garantir às pequenas empresas de comunicação o direito de participar de licitações públicas para contratar veículos de divulgação, pois muitas vezes essas empresas são prejudicadas pela falta de oportunidades. Além disso, é importante destacar que essas empresas cumprem um papel importante no apoio à diversidade cultural e social, fornecendo serviços de qualidade a preços mais acessíveis.

Portanto, a cota mínima de 35% da verba prevista no contrato ou campanha publicitária para veículos de divulgação de pequeno porte é uma forma justa e equitativa de promover a igualdade de oportunidades entre as empresas de comunicação de pequeno porte e as grandes empresas. Esta medida também ajudará a promover a inclusão de todas as empresas para contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.

Além disso, a proposta visa assegurar que as empresas de pequeno porte, ainda que não possam competir de igual para igual com os grandes veículos de comunicação, garantir a participação mínima das pequenas empresas de veículo de comunicação. Esta lei representa, portanto, um importante passo para a democratização da comunicação e da mídia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 08/02/2023 11:57:00.590 - MESA

PL n.364/2023

As emissoras de radiodifusão comercial são os veículos de divulgação de pequeno porte que permitem a transmissão de conteúdos de áudio e vídeo para diversos públicos. Elas têm uma ampla cobertura, podendo atingir várias cidades e regiões ao mesmo tempo. Além disso, podem transmitir conteúdos de diversas áreas, como música, esportes, notícias, entre outros.

As programadoras de canais do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) permitem a distribuição de conteúdos audiovisuais por meio de cabos ou satélites. Estes canais fornecem conteúdos para televisores, computadores, tablets e outros dispositivos. Os veículos de mídia impressa ou externa incluem jornais, revistas, outdoors, cartazes e outras formas de mídia impressa.

Estes são ótimos meios para divulgar informações e produtos às pessoas, pois permitem a divulgação de conteúdos em grande escala. Os sítios, blogs, páginas e demais aplicações de internet são meios de divulgação extremamente úteis, pois podem alcançar um grande número de pessoas. Estes meios permitem a divulgação de conteúdos rápidos, eficazes e interativos. Além disso, permitem acompanhar o desempenho dos conteúdos, medir o resultado e ajustar as estratégias de divulgação.

Sala das sessões, em 07 de Fevereiro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-04-29;12232

FIM DO DOCUMENTO